Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº64/81

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE CONVÊNIOS E ADITIVOS COM O ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO NO MUNICÌPIO, DE OBRAS DE CONTROLE DA EROSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar com o Estado do Paraná, os termos de Convênios e respectivos Termos Aditivos, como se fizerem necessários, objetivando a execução de obras de controle da erosão urbana, no Município, em conformidade com as programações e os Planos de trabalho a serem desenvolvidos pelo PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLE DA EROSÃO DO SOLO NO NOROESTE DO PARANÁ "PRONOROESTE".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Termos dos Convênios e Aditivos deverão obdecer às minutas elaboradas pela SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DA EROSÃO NO PARANÁ - SUCEPAR - DA SECRETARIA DO INTERIOR, e as obras deverão ser executadas com base nos respectivos projetos e orçamentos aprovados por aquela Superintendência.

Art.2º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado igualmente, a assumir nos termos de Convênios e Aditivos a serem firmados, a obrigação de custear, por meio de recursos próprios do erário Municipal, até 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do valor total das obras objetivadas.

Art.3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JARDIM ALEGRE, 08 de MAIO DE 1.981

Messias Luiz Batista